



PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM QUÍMICA - UEL

ATO NORMATIVO Nº 002/2023

Estabelece os critérios para solicitação de defesa de Dissertação Mestrado e Tese de Doutorado junto ao PPGQ da UEL.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UEL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Resolução CEPE Nº 025/2016

ESTABELECE:

Art 1º Critérios para solicitação de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado do PPGQ-UEL, para os ingressantes a partir de 2024, a qual será apresentada e defendida pelo candidato a uma Comissão Examinadora, em sessão pública, na forma do disposto nesta Instrução Normativa

Para o MESTRADO:

§ 1º O candidato deverá cumprir os requisitos exigidos na Resolução CEPE Nº 025/2016 e deverá entregar à Coordenação do Curso uma solicitação de defesa de Mestrado com antecedência de **45 dias** antes da data de defesa com ciência do orientador e cópia dos comprovantes de que cumpriu as exigências para a obtenção do título de mestre, bem como a comprovação do envio de um artigo científico para publicação e em revisão. **A revista ao qual o artigo foi submetido deverá apresentar Qualis vigente estrato B2, B1, A4, A3, A2 ou A1. Quando a revista não estiver ranqueada nos estratos do Qualis CAPES ela deve ter fator de impacto acima de 1,00. Será aceito também patente depositada.**

§ 2º O candidato, com ciência do orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Curso, com antecedência de **45 (quarenta e cinco) dias** da data de defesa, uma lista para a Comissão Coordenadora contendo a indicação de 3 (três) membros do Programa de Pós-graduação em Química e 3 (três) membros externos à UEL ou não participantes do quadro de docentes, para aprovação da banca examinadora. Os membros internos e externos devem ser professores de reconhecida competência na área de conhecimento do trabalho. Não deve ser indicado cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau nem do candidato nem dos orientadores. Nem o candidato e nem os orientadores devem possuir relações científicas com os membros da banca, orientação passada ou publicações conjuntas nos últimos 5 anos.

Para o DOUTORADO:

§ 1º O candidato deverá cumprir os requisitos exigidos na Resolução CEPE Nº 025/2016 e deverá entregar à Coordenação do Curso uma solicitação de defesa de Doutorado com antecedência de **45 dias** antes da data de defesa com ciência do orientador



e cópia dos comprovantes de que cumpriu as exigências para a obtenção do título de doutor. Além disso, deverá possuir como produção técnico-científica: **um artigo aceito e/ou publicado; ou uma patente depositada; ou uma produção técnica (produtos envolvendo licenciamento de ativos intangíveis com ou sem registro; produtos envolvendo criação de novas empresas/organizações sociais com geração direta de emprego e renda); ou um livro ou capítulo de livro internacional com ISBN.** E comprovar a submissão de outro artigo científico e estar em revisão. Ambos devem ser oriundos do trabalho científico desenvolvido durante o doutorado e seus dados devem ser apresentados na Tese. Os artigos deverão apresentar Qualis vigente estrato B1, A4, A3, A2 ou A1. Quando a revista não estiver ranqueada nos estratos do Qualis CAPES a mesma deve ter fator de impacto acima de 1,00.

§ 2º O candidato, com ciência do orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Curso, com antecedência de **45 (quarenta e cinco) dias** da data de defesa, uma lista para a Comissão Coordenadora contendo a indicação de 4 (quatro) membros do Programa de Pós-graduação em Química e 4 (quatro) membros externos à UEL ou não participantes do quadro de docentes, para aprovação da banca examinadora. Os membros internos e externos devem ser professores de reconhecida competência na área de conhecimento do trabalho. Não deve ser indicado cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau nem do candidato nem dos orientadores. Nem o candidato e nem os orientadores devem possuir relações científicas com os membros da banca, orientação passada ou publicações conjuntas nos últimos 5 anos.

Art. 2º O Candidato, com a ciência do Orientador será responsável por enviar as cópias do material de defesa aos membros da Comissão Examinadora, membros titulares e suplentes, com no **mínimo 30 (trinta)** dias de antecedência.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, anteriores.

Londrina, 25 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Luiz Henrique Dall'Antonia

Coordenador do Programa Pós-graduação em Química da UEL